PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento de Furnas Centrais Elétricas S/A com o objetivo de implementar projetos de iluminação pública de eficientização, de expansão e de destaque do Município de Armação dos Búzios

A Câmara Municipal de Armação dos Búzios, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A no valor de até R$ 9.258.612,79 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos) destinados à execução de Projetos de Iluminação Pública de Eficientização, de Expansão e de Destaque de Armação de Búzios, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS.

Art. 2º Incluem-se neste montante de até R$9.258.612,79 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do Fundo da ELETROBRÁS, específico e destinado ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I. O valor especificado no Art. 1º será parcelado em 60 (sessenta meses), com juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos até 3% (três por cento);

II. As obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do Orçamento Municipal; e

III. Serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: seguro; fiança bancária ou o comprometimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de Armação de Búzios.

Art. 4º O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do Art. 3º, dotações suficientes à

amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 10 DE AGOSTO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL